



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 734601  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Fruta de Leite  
**Exercício:** 2006  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 862555

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 16/08/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 394/400). Na sessão de 13/08/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 408/414). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 10/03/2014, conforme Ata e Resolução n. 095/2014 (f. 468/477 e 519/520).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)